

LEI Nº 4.882, DE 7 DE JANEIRO DE 2014.

Proc. 163/2013.

Autor: Paulo César Gambarini.

Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas municipais de Jahu para os filhos de pessoas portadoras de deficiência nas proximidades de suas residências e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Jahu aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica garantida a prioridade de vagas em creches e escolas públicas no Município de JAHU, próximas de suas residências, para os filhos de pessoas portadoras de deficiências.

Parágrafo único: Para que façam jus ao benefício concedido por esta Lei, os indivíduos contemplados no "caput" deverão apresentar, no memento da solicitação de matrícula nos estabelecimentos supracitados, documentação comprobatória da deficiência - laudos médicos ou inscrição em instituição de apoio ao deficiente, bem como comprovantes de residência.

Art. 2º Ao Poder Executivo municipal caberá a regulamentação desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.



Art. 4º A Prefeitura Municipal de JAHU poderá disponibilizar todos os meios necessários para efetiva execução desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 7 de janeiro de 2014.
161º ano de fundação da Cidade.



RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria de Governo, na mesma data.



ANA CAROLINA DE ANDRADE MARTINS,
Secretária de Governo.

